



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Dezembro/2025

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

STJ fixa critérios para deferimento de medidas executivas atípicas

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos, estabeleceu que os juízes podem adotar meios atípicos de execução de dívidas, desde que sejam proporcionais, razoáveis e necessários diante da recalcitrância do devedor (Tema 1.137).

Os meios atípicos de execução são medidas de coerção que podem ser diretas ou indiretas, cujo objetivo é a garantia do cumprimento de uma ordem judicial. Entre essas medidas, as mais comuns são à apreensão de documentos como passaporte, bloqueio de cartões de crédito e a suspensão da carteira nacional de habilitação (CNH) do devedor.

O relator, ministro Marco Buzzi, destacou que as medidas atípicas estão disponíveis ao juiz, no entanto sua aplicação depende da ponderação, em cada caso, da necessidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim a tese fixada foi no sentido da possibilidade da adoção de meios executivos atípicos desde que, cumulativamente: (i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade ao devedor; (ii) ocorra de modo prioritariamente subsidiário; (iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso, e (iv) sejam observados os princípios do contraditório, proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

REsp 1.955.539-SP e REsp 1.955.574-SP, Tema n.º 1.137



Cível Comercial STJ

Bem de família é passível de ordem de indisponibilidade

A 4ª Turma do STJ decidiu que a indisponibilidade do imóvel, ainda que considerado bem de família, pode ser decretada como medida cautelar com objetivo de impedir sua alienação e resguardar o resultado útil da execução.

A indisponibilidade é uma restrição ao direito do devedor de dispor de seu patrimônio. Na prática ele mantém a propriedade, mas não pode vendê-la.

A relator, ministra Isabel Gallotti, apontou que a medida visa evitar eventuais fraudes ou mesmo transações não fraudulentas envolvendo o bem, o que frustraria o resultado útil da execução. Isso por que o bem de família, embora impenhorável, não é necessariamente permanente. Ele pode ser vendido pelo devedor ou, ainda, deixa de ser um bem de família ao longo da execução.

A relatora ainda destacou que a indisponibilidade não afeta a entidade familiar, que pode continuar utilizando o bem como residência.

REsp 2.017.722



Cível Comercial

STJ

Preferência de compra de imóvel rural é de quem explora atividade agrícola

A 3ª Turma do STJ reafirmou entendimento de que não há direito de preferência para aquisição de imóvel rural por parte dos arrendatários quando eles não atendem aos requisitos do Estatuto da Terra.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, decidiu no sentido de que a existência de arrendamento rural não implica necessariamente no reconhecimento do direito de preferência para o arrendatário. O posicionamento é embasado em precedente do próprio STJ.

O posicionamento do ministro se baseia no artigo 38 do Decreto nº 59.566/1966, que regulamentou o Estatuto da Terra e estabeleceu que seus benefícios devem ser destinados apenas aos que exploram atividade rural de forma pessoal e direta, usando a terra de maneira eficiente e correta.

No caso analisado foi constatado que os recorrentes, que visavam reconhecimento da preferência, não residiam no imóvel e que um deles possuía outros imóveis, sendo considerado empresário do ramo agrícola. Nesse contexto houve a descaracterização do perfil típico de homem do campo e assim foi afastado o direito de preferência.

REsp 2.140.209



Cível Comercial

TJSC

Bens de trabalho de sociedade empresária estão sujeitos à penhora

A 2ª Vara de Cumprimento de Sentença Cível de Florianópolis/SC decidiu que a restrição à penhora de bens de trabalho é restrita às pessoas físicas e as figuras das microempresas e empresas de pequeno porte, dado que atividade dos sócios se confunde com a da pessoa jurídica. Empresas de sociedade limitada, portanto, não estão cobertas pela proteção prevista no Código de Processo Civil.

A decisão decorre de processo de execução em face de sociedade limitada. Em razão da falta de pagamento espontâneo do valor executado e da não indicação de bens à penhora, foi efetivada diligência para penhora de bens da empresa como estações de trabalho, computadores, servidor de dados e dentre outros itens.

Ao analisar o pedido a magistrada afastou a possibilidade de blindagem patrimonial com base na essencialidade dos bens para a atividade econômica. Ela avaliou que a empresa não faz jus à impenhorabilidade prevista no inciso V do artigo 833 do CPC.

Processo nº 2003011-73.2019.8.24.0023



Cível Comercial

STJ

Fundação sem fins lucrativos não pode pedir recuperação judicial

A 4ª Turma do STJ decidiu que associações e fundações sem fins lucrativos não preenchem os requisitos da Lei nº 11.101/2005 (LRF) para ajuizamento e pedido de recuperação judicial.

O relator, ministro João Otávio de Noronha, destacou que a LRF destina-se às sociedades empresariais, o que não é o caso de instituições em fins lucrativos.

O relator pontuou que à aplicação do regime recuperacional traria insegurança jurídica e prejuízos aos associados da entidade. Em seu foi destacado que o procedimento da insolvência civil seria mais vantajoso para associação civil do que o falimentar no caso de descumprimento do plano de recuperação.

REsp nº 2.159.844, REsp nº 2.168.624 e REsp nº 2.168.628.



Tributário Empresarial

STF

STF valida constitucionalidade de desonerações para defensivos agrícolas

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade dos benefícios fiscais incidentes sobre defensivos agrícolas. A Corte entendeu que a oneração desses insumos agrícolas traria externalidades negativas ao preço dos alimentos.

Ademais, a decisão fixou que a União e os Estados detêm competência para manter as desonerações, afastando a tese de ofensa ao princípio da seletividade em razão da natureza dos produtos.

No voto do Ministro Nunes Marques, destacou-se a não violação ao princípio da isonomia ou da proteção ambiental, tendo em vista que o direito ao meio ambiente equilibrado deve ser harmonizado com outros direitos fundamentais.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº. 5.553 e nº. 7.755



Tributário Empresarial

STF

STF fixa teto para multas isoladas por descumprimento de obrigações acessórias

O STF estabeleceu que multas isoladas por descumprimento de obrigações acessórias não podem exceder 60% do valor do tributo ou crédito vinculado. Em casos de agravantes, como reincidência, o limite é ampliado para 100%.

Com base nos votos dos ministros Dias Toffoli e Cristiano Zanin, a decisão exige a aplicação do princípio da consunção e de critérios de proporcionalidade. Se não houver tributo vinculado, a multa limita-se a 20% do valor da operação, ou 30% em situações agravadas, ficando excluídas as infrações de natureza predominantemente administrativa.

A Corte modulou os efeitos da decisão a partir da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas as ações pendentes.

Recurso Extraordinário nº. 640.452, Tema nº. 487



Tributário Empresarial

STJ

STJ mantém ICMS e PIS/COFINS na base de cálculo do IPI

Por unanimidade, a 1ª Seção do STJ decidiu, sob o rito dos recursos repetitivos, pela impossibilidade de exclusão do ICMS e do PIS/Cofins da base de cálculo do IPI, com efeitos vinculantes para as instâncias inferiores.

A controvérsia residia na interpretação do conceito legal de "valor da operação" para fins de incidência do imposto federal. O colegiado acompanhou o relator, ministro Teodoro Silva Santos, ao entender que não existe previsão legal para a referida exclusão, diferenciando o caso da "Tese do Século" do STF.

Para os ministros, o conceito de receita bruta para fins de contribuições é distinto do "valor da operação" que compõe a base do IPI, o qual deve abranger os tributos que incidem na saída da mercadoria.

Recurso Especial nº. 2.119.311, nº. 2.143.866 e nº. 2.143.997, Tema nº. 1.304



Tributário Empresarial

STJ

STJ valida arbitramento da base de cálculo do ITCMD pelo Fisco

A 1ª Seção do STJ estabeleceu que as Fazendas Estaduais possuem a prerrogativa de arbitrar a base de cálculo do ITCMD quando houver discordância fundamentada sobre o valor dos bens declarado pelo contribuinte. O julgamento, sob o rito dos recursos repetitivos, analisou a validade de normas locais que permitiam ao Estado retificar o montante tributável para que este reflita o real valor de mercado da herança ou doação.

O entendimento vencedor, conduzido pelo ministro Marco Aurélio Bellizze, fundamentou que tal direito decorre diretamente do artigo 148 do Código Tributário Nacional. O colegiado pontuou que a legislação estadual detém autonomia para eleger critérios de apuração, sendo legítima a substituição do valor informado pelo particular caso as informações se mostrem omissas ou inidôneas para viabilizar o lançamento tributário de forma fidedigna.

A decisão impõe, contudo, que o arbitramento seja realizado por meio de processo administrativo individualizado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Recurso Especial nº. 2.175.094, Tema nº. 1.371



Tributário Empresarial

TRF1

Liminar mantém isenção de IRRF sobre dividendos apurados em 2025

O Tribunal Federal Regional da 1ª Região (TRF1) concedeu liminar garantindo a isenção do IRRF sobre a distribuição de dividendos de 2025, mesmo que a deliberação ocorra após 31 de dezembro de 2025.

A decisão afasta a incidência do requisito posto pela Lei nº. 15.270/2025, considerando a incompatibilidade com a disposição societária acerca do fechamento das deliberações sociais sobre o ano-calendário até abril do exercício seguinte.

A magistrada Cristiane Rentzsch consignou que a previsão legal traz uma “impossibilidade jurídica”, uma vez que o balanço patrimonial resta consolidado somente após a final do ano-calendário.

Paralelamente, discute-se no Senado sobre a retificação do texto legal com a ampliação do prazo para a deliberação sobre a distribuição de dividendos, por meio do Projeto de Lei nº. 5.473/2025.

Processo nº. 145663-06.2025.4.01.3400





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110